

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(Não deve ser enviado. O preenchimento será pela SES apenas para os profissionais médicos interessados habilitados)

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

N.º _____ / _____

Pelo presente instrumento, o PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO no final indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 342, de 28 de junho de 2023, e nas demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO nº **01/2024**, firma o presente Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, pessoa jurídica e direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede e foro nesta Capital, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Credenciamento para contratação da prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, conforme especificações e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor unitário do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas consta da tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (Plantão 6 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 12 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 24 Horas)
1	Atendimento especializado de Hematologia	*Hora Plantão médico presencial	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00	R\$ 5.520,00

2.3. A atualização de preços pela SES ocorrerá em caso de real necessidade.

2.4. A SES realizará o pagamento ao profissional médico credenciado Prestador de Serviço nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024, após certificação dos plantões médicos presenciais de 06 ou 12 ou 24 realizados, ou ainda os casos das excepcionalidades previstas, de acordo com o valor constante na tabela do item 2.1 deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária/fonte: 500 (Tesouro do Estado).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é contada da assinatura do instrumento contratual - Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando a ordem de serviços, instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pela Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da SES:

5.1.1. Realizar os pagamentos devidos ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, nas condições estabelecidas neste Termo de Adesão;

5.1.2. Fornecer ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do serviço contratado;

5.1.3. Exercer a fiscalização da contratação, fixando prazo para o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;

5.1.4. Realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, considerando ainda o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória correspondentes;

5.1.5. Conferir a respectiva Nota Fiscal de acordo com os valores atestados pelos gestores e fiscais da contratação e as retenções com alíquotas vigentes a época, cabendo também verificar e adequar as discordâncias, caso sejam necessárias, que forem encaminhadas à Coordenação de Finanças pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO;

- 5.1.6. Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO, fixando-lhe prazo para reparar o serviço prestado, caso seja considerado de má qualidade;
- 5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual prestado em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS DO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO

- 6.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação.
- 6.2. Realizar atendimento médico-hospitalar na especialidade contratada, de acordo com a escala de serviço proposta na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação.
- 6.3. Comparecer pontualmente à unidade hospitalar onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços.
- 6.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 6.5. Comunicar em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para execução do plantão, a desistência justificada para análise do gestor e/ou fiscal do contrato.
- 6.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na SES, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- 6.7. Estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos.
- 6.8. Realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida.
- 6.9. Realizar atendimento de urgência e emergência, assegurando a assistência segura e de qualidade aos usuários do SUS.
- 6.10. Monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas da Unidade.
- 6.11. Elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais.
- 6.12. Estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar.
- 6.13. Participar de atividades de vigilância à saúde.
- 6.14. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da Unidade, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes.
- 6.15. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina.
- 6.16. Seguir as normas de segurança e controle interno do Serviço de Hematologia Estadual, bem como do Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de

acesso às diversas áreas, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações.

6.16.1. Usar, em local visível, crachá com a devida identificação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO.

6.17. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação.

6.17.1. Usar a vestimenta adequada ao ambiente hospitalar.

6.18. Registrar alta do paciente em prontuário.

6.19. Realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas.

6.20. Prestar informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento, aos familiares e acompanhantes dos pacientes.

6.21. Não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços.

6.22. Executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros em meio físico, de acordo com as exigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

6.22.1. Realizar previamente treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela SES, por meio dos materiais disponibilizados pela Unidade, com vistas a capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da SES.

6.22.2. Preencher adequadamente a folha de sala e o prontuário de atendimento aos pacientes, em meio disponível pela Unidade, conforme orientações da SES, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital.

6.23. Realizar todos os registros em prontuário de atendimento aos pacientes como define o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e rotinas da SES, incluindo prescrição, gráficos, anamnese, evolução, alta, assinatura eletrônica, registros necessários ao faturamento das contas dentre outros registros necessários e definidos pela SES.

6.24. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à SES, de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento.

6.25. Manter atualizados seus contatos junto à SES.

6.26. Levar ao conhecimento dos Gestores e Fiscais da SES as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado.

6.27. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

6.28. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente aos Gestores e Fiscais da SES para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;

6.29. Aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, sobre o valor faturado.

6.30. Arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município da

unidade assistencial onde o serviço será prestado.

- 6.31. Participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados ao atendimento médico e prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do prestador devidamente comunicada ao fiscal do contrato.
- 6.32. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 6.33. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.34. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.35. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.36. Facilitar ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- 6.37. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- 6.38. Não usar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.39. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.40. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;
- 6.41. Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- 6.42. Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, a SES poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024, durante o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A convocação de profissional credenciado para assinatura do presente Termo ocorrerá por meio da publicação de Convocação no sítio eletrônico <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, e, simultaneamente, por meio do envio de correio eletrônico informado no requerimento de participação pelo profissional, devendo manter atualizado seus endereço e contatos junto à SES.

7.2.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela SES, é de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2. O prazo de que trata o item 7.2.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.2.3. O profissional credenciado que não realizar a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos neste Edital não será credenciado.

7.2.3.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá providenciar a atualização da Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

7.2.4. Quando convocado para execução do objeto, o profissional credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024 para fins de assinatura de contrato de credenciamento.

7.2.5. A assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, em caso de assinatura digital, ocorrerá por meio do CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, E-GOV ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

7.2.6. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos pelos profissionais médicos habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual à SES e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com a SES, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas de que trata este Termo possui caráter autônomo e eventual.

7.3. As contratações dos PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS, por ordem de inscrição, ocorrerão conforme a necessidade da SES, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, em complementaridade à capacidade do Hospital de Urgências de Sergipe de compor a escala, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) será convocado(a), em conformidade com a ordem de inscrição e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.5. A convocação será providenciada pela Secretaria de Estado da Saúde- SES para prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas e ocorrerá por meio da publicação de Convocação no sítio eletrônico <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, e, simultaneamente, por meio do envio de correio eletrônico, encaminhado pela Comissão de Contratação para Credenciamento para o e-mail informado no Requerimento de participação para Credenciamento de Profissional Médico.

7.7. É dever do candidato manter atualizados seus endereço e contatos junto à SES.

7.8. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá iniciar as suas atividades no dia de escala informada SERVIÇO DE HEMATOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE na convocação.

7.9. Previamente à formalização de cada nota de empenho e ordem de serviços, a SES realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Diretoria Administrativa do Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, sede do Serviço de Hematologia do Estado de Sergipe, realizará o acompanhamento da execução do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas contratados em suas respectivas unidades hospitalares, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros nos sistemas da SES a substitui-lo, pelo gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.

8.2. A designação formal do gestor e dos fiscais será providenciada pela Secretaria de Estado da Saúde previamente à assinatura dos Termos de Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

8.3. A fiscalização ou o acompanhamento pela SES não excluem e não reduzem a responsabilidade pessoal do profissional médico credenciado PRESTADOR DE SERVIÇO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da SES especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Prestador de Serviço, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.8. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

8.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

8.11. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Prestador de Serviço.

8.12. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Prestador de Serviço eventualmente aplicar sanções.

8.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Prestador de Serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO é responsável pessoal por danos causados à SES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço de plantão médico presencial, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela SES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será exclusivamente relativo às horas efetivamente trabalhadas.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1. O prazo de validade;
 - 10.2.2. A data da emissão;
 - 10.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. O valor a pagar; e
 - 10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Prestador de Serviço providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A SES efetuará o pagamento ao profissional médico credenciado PRESTADOR DE SERVIÇO nos termos do Edital, após certificação do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas comprovadamente realizado, corroborado por apuração da produção assistencial, de acordo com o valor constante no item 2.1.
- 10.6. Para fins de esclarecimento da forma de cálculo, cada hora efetivamente trabalhada será remunerada pelo valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
- 10.7. Deverá ser cumprida pelo profissional uma jornada máxima de 120 (cento e vinte) horas mensais. Excepcionalmente, por imperiosa necessidade da Unidade, e com expressa autorização do Gestor da SES, caso não existam candidatos a serem convocados na lista de chamamento da respectiva especialidade, poderá ser autorizada a execução de carga horária extra de 40 horas, totalizando jornada máxima de 160 (cento e sessenta) horas mensais.
- 10.8. O pagamento será exclusivamente relativo às horas efetivamente trabalhadas.
- 10.9. Os pagamentos aos profissionais serão mensais, após a comprovação da efetiva prestação do serviço contratado através do Registro de Ponto eletrônico, e, na impossibilidade deste, do Registro de Prestação de Serviço e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, estes se darão mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, mantida pelos prestadores de serviço, condicionado à apresentação de Nota Fiscal
- 10.10. O Credenciado deverá apresentar mensalmente, junto à Unidade a que é vinculado, Nota Fiscal Avulsa, até o dia 05 (cinco) de cada mês, referente à prestação de serviço realizado no mês imediatamente anterior;
- 10.11. Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Nota Fiscal do serviço executado, devidamente atestada pela Unidade e acompanhada NECESSARIAMENTE de:
- 10.11.1. Registro de Ponto eletrônico, e, na impossibilidade deste, o Registro de Prestação de Serviço;

- 10.11.2. Comprovante de Retenção de INSS em outra fonte pagadora, quando houver, no caso de pessoa física;
- 10.11.3. Escala de serviço mensal;
- 10.11.4. Planilha de Consolidados – Dados da prestação do serviço (Dados do prestador, valores, carga horária executada, informes do INSS).
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Prestador de Serviço na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.14. A documentação mencionada no item 10.11. deverá ser encaminhada pela Unidade até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Ultrapassado o referido prazo, o pagamento referente à Nota Fiscal apresentada em atraso será creditada apenas no mês seguinte;
- 10.15. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pelo Titular ou Gestor Administrativo da unidade de saúde onde o Credenciado/Contratado executou a prestação de serviço e encaminhadas à SES, observando o prazo especificado nos subitens 10.10. e 10.14.
- 10.16. A atualização de preços pela SES-SE ocorrerá em caso de real necessidade.
- 10.17. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

11.1 O presente Termo de Adesão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo.

11.2 Os valores constantes no Item 2.1 do presente Termo poderão ser atualizados pela SES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente Termo de Adesão poderá ser extinto por ato unilateral da SES, por razões de interesse público, justificadas pela contratante, nos termos do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem que caiba ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO direito a indenizações de qualquer espécie e demais motivos previstos no 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. Na hipótese de extinção por ato formal e unilateral da SES, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133 de 2021, deverá ser comunicado expressamente ao(à) PRESTADOR DE SERVIÇO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, hipótese em que poderá ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caibam, ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2 A declaração de extinção deste Termo de Adesão, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O Prestador de Serviço que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de Serviço.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Prestador de Serviço de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Prestador de Serviço deverão ser remetidas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, credenciante, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;
- 14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Prestador de Serviço;
- 14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 14.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação;
- 14.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do Hospital de Urgências de Sergipe;
- 14.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
- 14.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;
- 14.1.9. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Termo de Adesão de Credenciamento

de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos no Edital.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 14.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para credenciamentomedico012024@saude.se.gov.br ou mediante Protocolo Externo no E-DOC (EDOC+ :: Protocolo Externo).

14.4. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.2, a 14.1.8., no que couber, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1 É vedada a execução de serviços por PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A SES e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Adesão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2 A SES assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela SES e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Adesão, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da SES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4 A SES e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5 A SES e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais

necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6 A SES terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução dos serviços.

16.7 A SES e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8 A SES e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva contratação decorrente do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato será publicado no Portal ComprasNet.SE, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O caráter jurídico deste Termo de Adesão é administrativo, não gerando vínculo empregatício do que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou funcional com a SES, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas contratadas possui caráter autônomo e eventual.

18.2 A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

18.3 Ficam vinculados a este Termo de Adesão, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Adesão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento.

Aracaju, XX de novembro de 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Secretário de Estado da Saúde - SES

Nome Completo:

CPF ou CNPJ:

Profissional Médico Credenciado

Gestor(es):

Fiscal(is):

Testemunhas:

ANEXO VII

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*